



## DECRETO Nº 36925

de 10 de junho de 2020.

Antecipa os prazos mencionados, altera as redações dos §§ 7º e 8º do artigo 3º, do [Decreto Municipal nº 36757](#), de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, nos termos do Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020;

Considerando o estabelecimento de situação de emergência, através do Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, estabelecendo orientações e medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município recebeu respiradores dos Governos Estadual e Federal, **possibilitando a instalação de novos leitos de UTI e aumentando a capacidade da rede pública de Saúde;**

Considerando a contratação de leitos de UTI da rede privada; e

Finalmente, considerando que as referidas providências ocasionaram **a diminuição da taxa de ocupação dos leitos de UTI;**

### DECRETA:

**Art. 1º** Em continuidade às providências que visam a retomada gradual e consciente das atividades econômicas, comerciais e de serviços, no âmbito do Município de Guarulhos, **antecipa para o dia 12 de junho de 2020** os prazos mencionados e altera as redações dos §§ 7º e 8º do artigo 3º do [Decreto Municipal nº 36757](#), de 23 de março de 2020 (*alterado pelo Decreto Municipal nº 36900, de 03 de junho de 2020*), que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º(....)**

**§ 6º ...**

**§ 7º** A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de **12 de junho de 2020**, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas as normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento, adiante especificadas:

**I - lavanderias, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;**

**II - escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretoras de seguro e de mercado de capitais, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;**

**III - perfumarias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;**

**IV - cartórios de registro civil, de notas, de protestos, títulos e documentos e de registro de imóveis, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;**

**V** - atividades de representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultoria, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;

**VI** - comércio de embalagens, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 22 horas, exceto os serviços de embalagem de bagagens no aeroporto que poderá atender 24 horas por dia;

**VII** - auto-escolas e despachantes com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;

**VIII** - locadoras de veículos, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 22 horas, exceto os serviços prestados no aeroporto que poderão atender 24 horas por dia;

**IX** - livrarias, papelarias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;

**X** - cabeleireiros, barbearias, manicures e similares, desde que com hora marcada, limitando-se o atendimento a uma pessoa por profissional, restringindo aglomeração de pessoas, com funcionamento restrito ao período das 9 horas às 15 horas;

**XI** - floriculturas, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas, exceto à retirada por delivery e takeaway;

**XII** - concessionárias, lojas de comércio de veículos e **demais serviços automotivos**, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;

**XIII** - lava-rápido, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;

**XIV** - **templos**, igrejas e atividades religiosas de qualquer natureza, respeitando-se as regras restritivas de aglomeração de pessoas, que seguirão, desde então, para regular funcionamento, as seguintes normas e cronogramas a seguir estabelecidos:

**a)** limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;

**b)** intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;

**c)** distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;

**d)** disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;

**e)** utilização do uso de máscaras; e

**f)** disponibilização de álcool em gel a todos.

**§ 8º** A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de **12 de junho de 2020**, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas as normas municipais, ora estabelecidas, para seu regular funcionamento, adiante especificadas:

**I** - lojas de utensílios, utilidades domésticas, cama, mesa e banho, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;

**II** - lojas de móveis e de colchões, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas; e

**III** - lojas de artigos de armarinho, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas.

**IV** - trailers e veículos motorizados licenciados em locais pré-estabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e takeaway, vedado o funcionamento por atendimento presencial, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;

**V** - lojas de artigos esportivos com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;

*VI - relojoarias, joalherias e oficinas de conserto de relógios e de jóias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;*

*VII - lojas de eletro e eletrônicos, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;*

*VIII - lojas de calçados e de vestuários, sem a utilização de provadores, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;*

*IX - comércio ambulante, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;*

*X - comércio de doces, sorvetes e bomboniere, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas; e*

*XI - Shopping Centers, com o funcionamento restrito ao período das **13 horas às 20 horas**, observadas as normas e cronogramas, a seguir estabelecidos:*

*a) limitar a utilização do estacionamento a somente 25% de sua total capacidade;*

*b) permitir o funcionamento das lojas e restaurantes ao redor das praças de alimentação, apenas para os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery, drive-thru e takeaway), ficando expressamente proibido o consumo no local ou nas praças de alimentação;*

*c) disponibilizar serviço especializado de controle e aferição de temperatura corporal, para todos os clientes, antes de ingressarem nas dependências dos shopping centers;*

*d) limitar a permanência de clientes em atendimento ou em circulação a no máximo 25% da capacidade total permitida para cada estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas;*

*e) os clientes dos estabelecimentos deverão ser atendidos de forma exclusiva, ou seja, os funcionários não poderão atender mais que um cliente de maneira simultânea;*

*f) deverá ser respeitada e garantida a distância mínima de 2 (dois) metros quadrados da área de venda para cada pessoa em seu interior; e*

*g) proibir o funcionamento das salas de cinema, parques de diversão, pistas de boliche e demais atividades que ainda não foram liberadas por decreto do Executivo.”*

**Art. 2º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios técnicos e científicos apurados, acerca da efetiva eficácia, das medidas municipais adotadas, para o combate da referida pandemia.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 10 de junho de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON SARLO**  
Secretário de Governo

**JORGE TAIAR**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**AIRTON TREVISAN**  
Secretário de Justiça

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito,  
Respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 10 de junho de 2020

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40605/2023](#)

